# CURSO RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Aspectos Teóricos

Módulo 7 - ITBI : IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (Parte I)



**Cristiane de Souza Camargos** 

## BREVE HISTÓRICO SOBRE O ITBI

Na Constituição Federal anterior existia um <u>imposto único</u>, o imposto sobre a transmissão, <u>a qualquer título</u>, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição.

- Constituição Federal de 1967: ITBI competência <u>apenas</u> dos Estados membros.
- Constituição Federal de 1988: dois impostos ITCMD (estadual) e ITBI (municipal).



## ITBI NA ATUAL CONSTITUIÇÃO

> ITBI : impostos sobre transmissão "inter vivos" (entre pessoas vivas), por ato oneroso, de bens imóveis (e somente imóveis por natureza ou acessão física) e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição que se derem por ato inter vivos (CRFB/88, art. 156, II).

## ITCMD NA ATUAL CONSTITUIÇÃO

- ➤ ITCMD: Imposto sobre as transmissões de quaisquer bens ou direitos que se derem por *causa mortis*, ou a título gratuito (doação), conforme art. 155, I, da CF/1988.
- No ITCMD, inclui-se bens móveis ou imóveis, desde que a transmissão seja por causa mortis ou a título gratuito.



## DIFERENÇAS BASICAS ITBI X ITCMD

ITBI X ITCMD (transmissão de bens imóveis)

- Se a transmissão é inter vivos por ato oneroso ITBI;
- Se a transmissão é inter vivos a título gratuito ITCMD
- Se a transmissão é causa mortis incide o ITCMD.

## FINALIDADE E LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ITBI

- Finalidade fiscal: Visa exclusivamente arrecadar recursos para os cofres públicos municipais.
- Legislação:
- Constituição Federal Art. 156, II e § 2º
- CTN, art. 35 a 42
- Legislação municipal (Códigos Tributários Municipais, demais leis e Decretos Municipais, dentre outras legislações)



## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ITBI

Observação:

Esses artigos do CTN regulavam aquele imposto único que existia a época, anterior a Constituição de 1988, que seria similar ao ITBI, mas não totalmente compatível com o ITBI.

O CTN trabalha com os dois tributos (ITBI E ITCMD) nos mesmos artigos.



## PRINCÍPIOS IMPORTANTES APLICÁVEIS AO ITBI

- Princípio da Legalidade: o ITBI não pode ser cobrado sem prévia determinação legal, definindo o fato gerador, a base e cálculo, a alíquota e o contribuinte.
- ➤ **Devido processo legal:** Processo tributário deve ser transparente e com todos os elementos necessários para sua instrução e que justifique a cobrança a ser feita.
- Não Confisco: Apesar de não existir limites a alíquota, esta não pode ser utilizada com efeito de confisco.
- Irretroatividade: Lei nova não pode autorizar cobrança sobre fato passado.



- > Fato gerador do ITBI: art. 156, II, da CF/88 e art. 35 do CTN
- Art. 35 do CTN, considera-se apenas parte desse dispositivo, já que esse artigo não é totalmente compatível com ITBI criado pela CF/88.
- > Para compreender a definição do fato gerador do ITBI, temos que usar institutos e conceitos do direito privado.

- ➤ CTN, no art. 110: "A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado (...).
- Elemento nuclear do fato gerador ITBI: transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.



- FRANSMISSÃO INTER VIVOS:

  A transmissão inter vivos é a transferência do direito entre pessoas vivas por força de um negócio jurídico. Essa transmissão exige mudança de titularidade e consequentemente alteração do registro imobiliário, junto ao RGI.
- TRANSMISSÃO A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO: a transmissão deve ser onerosa, requer ônus para ambas as partes. Sua causa pode ser uma compra e venda, uma permuta, uma dação em pagamento, a adjudicação, a arrematação e qualquer outra forma de ato oneroso de transmissão de imóveis.
- Essa transmissão nem sempre envolve a transmissão do próprio imóvel, já que o ITBI pode incidir sobre a transmissão de direitos reais sobre o imóvel.



- > Transmissão em 3 situações:
- 1- bens imóveis por natureza ou por acessão física;
- 2- de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- 3- Cessão (onerosa) de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
- ➤ 1 A transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou por acessão física:

Trata-se de transmissão da propriedade imobiliária que ocorre mediante registro do título translativo/escritura no cartório de registro de imóveis. (Art.1.245. CC).

Exemplos: Compra e venda de imóvel, permuta e outras transações imobiliárias.



### Imóvel por natureza ou por acessão física:

Inclui os terrenos, acrescidos ou não de suas edificações, quando elas existirem.

#### Observações:

- ITBI não é restrito a imóveis urbanos, por isso incide também em transmissões relativa a imóveis rurais.
- A transmissão como fato gerador do ITBI não se confunde com a aquisição originária da propriedade, por exemplo, a usucapião, a desapropriação.



➤ 2. A transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Direitos reais descritos no art. 1.225 do Código Civil: propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador do imóvel, concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso, a laje.

Obs: os diretos de garantia excluídos nesse caso: o penhor; a hipoteca e a anticrese.

```
Art. 1.225. São direitos reais:
  I - a propriedade;
  II - a superfície;
  III - as servidões:
  IV - o usufruto:
  V - o uso:
  VI - a habitação;
  VII - o direito do promitente comprador do imóvel;
  VIII - o penhor;
  IX - a hipoteca;
  X - a anticrese.
  XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481,
de 2007)
  XII - a concessão de direito real de uso; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)
  XIII - a laje. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)
```



- Os direitos reais sobre imóveis são constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos.
- A transmissão dos direitos reais sobre bens imóveis ocorre também mediante registro do respectivo título no Cartório de Registro de Imóveis.
- > Art. 1.227, do Código Civil:
- " Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código".



- > Transmissão de direitos reais, à luz da jurisprudência:
- Domínio útil: Foi substituído pelo direito de superfície, mas permaneceu aqueles que já existiam.
- Transmissão *inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso,* do Domínio Útil é fato gerador do ITBI.

#### > Súmula 326 do STF dispõe:

"É legítima a incidência do Imposto de Transmissão Inter Vivos sobre a transferência do domínio útil".



#### FATO GERADOR PROMESSA DE COMPRA E VENDA

- Promessa de compra e venda: direito do promitente comprador do imóvel está no rol dos direitos reais, conforme art. 1.225, inciso VII, do Código Civil.
- Jurisprudência entende que não há incidência de ITBI na constituição de promessa de compra em venda.

#### ITBI PROMESSA DE COMPRA E VENDA

#### PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. FATO GERADOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cobrança de ITBI é devida no momento do registro da compra e venda na matrícula do imóvel. 2. A jurisprudência do STF considera ilegítima a exigência do ITBI em momento anterior ao registro do título de transferência da propriedade do bem, de modo que exação baseada em promessa de compra e venda revela-se indevida. 3. Agravo regimental provido. (ARE 759964 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 15/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 28-09-2015 PUBLIC 29-09-2015)



- ➤ 3. Cessão (onerosa) de direitos relativos à aquisição de bens imóveis: Cessão de Direitos consiste na transmissão de direitos sobre determinado bem para outra pessoa, que passará a ser titular desse direito. O vendedor, conhecido como cedente, repassa ao comprador, denominado cessionário, os direito que ele tem sobre o bem imóvel objeto da Cessão.
- Ex.: direito de comprar um imóvel na planta, direito sobre um imóvel quando da arrematação e adjudicação em leilão, em partilha de bens, quando da Aquisição da parte de outrem.



#### ITBI FATO GERADOR

#### > INCIDE ITBI SOBRE TRANSMISSÃO DE POSSE?

Entende-se que não.

PARECER/CONSULTA TC-013/2004 TCE ES

Sob a ótica do direito tributário, para fins de ITBI, a **posse e a ocupação não possuem relevância**. Lembrando que o possuidor é contribuinte do IPTU.

## FATO GERADOR CRITÉRIO TEMPORAL

CRITÉRIO TEMPORAL: Momento da transmissão patrimonial ou cessão de direitos, que ocorre jurídica e efetivamente, com o registro da escritura definitiva.

➤ A jurisprudência do STF, entende que o fato gerador do ITBI somente ocorre com a transferência efetiva da propriedade no cartório de registro de imóveis.



## FATO GERADOR CRITÉRIO TEMPORAL

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ITBI. FATO GERADOR: REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA EFETIVA DA PROPRIEDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência da Corte, <u>o fato gerador do ITBI somente ocorre com a transferência efetiva da propriedade no cartório de registro de imóveis</u>. Precedentes. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

(ARE 934091 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/11/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-258 DIVULG 02-12-2016 PUBLIC 05-12-2016)

